



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

**CONCORRÊNCIA Nº 10/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023**



CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

DATA: 04.12.23    ABERTURA: 09.01.24    HORÁRIO: 09h

ANEXO

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Protocolo interno n. 158/2023  
Em: 29 novembro de 2023

*Leila*  
Funcionário

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

**Do Objeto:**

Concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade.

**Justificativa:**

Por se tratar de imóvel público construído com a finalidade de proporcionar mobilidade aos passageiros que precisam se deslocar entre municípios, faz-se necessário a concessão do mesmo para que cumpra o objetivo a que foi edificado, proporcionando facilidade aos munícipes e também a viajantes que transitam em Coronel Vivida.

**Do valor:**

O valor total mínimo da licitação é de **R\$ 8.103,00 (oito mil cento e três reais)**, sendo o valor mínimo mensal de **R\$ 135,05 (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos)**, mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.11.14 15:25:40 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, conforme condições e especificações abaixo:

#### 2. Justificativa:

2.1. Por se tratar de imóvel público construído com a finalidade de proporcionar mobilidade aos passageiros que precisam se deslocar entre municípios, faz-se necessário a concessão do mesmo para que cumpra o objetivo a que foi edificado, proporcionando facilidade aos munícipes e também a viajantes que transitam em Coronel Vivida.

#### 3. Do Espaço a ser Cedido:

3.1. A concessão abrangerá 1.496,44 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), referente a obra construída no local, durante o prazo previsto neste processo.

#### 4. Do Mobiliário:

4.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário, utensílios e equipamentos necessários para o bom funcionamento do terminal rodoviário.

4.2. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o fornecimento de parte do mobiliário e equipamentos, conforme relação a seguir:

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 M2, EM ALVENARIA, ESQUADRIAS EM ALUMINIO E VIDROS LAMINADOS, FORRO TECNICO ALVEOLAR EM ALUMINIO E COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 6MM, SEM AMIANTO E ESTRUTURA METALICA.	1.371.252,39
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCAO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10709	05/08/15	BALCAO 1,50 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	800,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOS, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00
01.13280	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13281	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13282	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13283	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13284	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13285	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO	315,90



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	
01.13286	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13287	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13288	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13289	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90

### 5. Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

5.1.1. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

5.1.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (TV, balcões, longarinas, cadeira giratória e armários), sempre que necessário.

5.1.3. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

5.1.4. Cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

5.1.5. Fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por Decreto Municipal, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

5.1.6. Realizar a limpeza do saguão e dos banheiros, realizar reparos, benfeitorias, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Administração sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

5.1.7. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

**5.1.8. A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da CONCESSIONÁRIA.**

5.1.9. A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

5.1.10. A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela CONCESSIONÁRIA através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

5.2. É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente.

5.3. A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

5.4. O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de Decreto Municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a CONCESSIONÁRIA. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

5.5. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

5.6. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

5.6.1. Receber e prestar informações de interesses individuais ou coletivos;

5.6.2. Observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável.

5.6.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

5.6.4. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

5.7. A Concessão será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas com IPTU, água, energia elétrica e demais taxas necessárias para o funcionamento do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

5.8. Realizar atividades operacionais como a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

5.9. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.10.1. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

5.11. Deverá providenciar serviço de monitoramento a distância 24 horas para o Terminal Rodoviário.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.12. Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do Contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

### **6. Das Obrigações do Poder Concedente:**

- 6.1. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 6.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- 6.3. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.
- 6.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 6.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 6.6. Realizar a Manutenção do Elevador do Terminal rodoviário.
- 6.7. O projeto de prevenção de incêndio do Terminal Rodoviário.
- 6.8. Desocupar a área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, caso a CONCESSIONÁRIA vier a locar o espaço.
- 6.9. O ajardinamento da área externa cedida bem como a sua manutenção será realizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.10. Os extintores de incêndio necessários serão de responsabilidade de Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

### **7. Da Qualificação Técnica:**

- 7.1. Atestado de visita técnica, expedido pelo licitador ou Declaração formal de conhecimento do local, assinado pelo representante legal ou procurador, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias.
- 7.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Indústria Comércio e Turismo do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46)3232-1992, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 14h às 16h30.

### **8. Da Subcontratação:**

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.
- 8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.
- 8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

### **9. Prazo e Condições da Concessão:**

- 9.1. Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

9.3. Ao cessar a concessão, seja por termo do Contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a CONCESSIONÁRIA será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

### 10. Do Valor e do Pagamento:

10.1. O valor total mínimo da licitação é de **R\$ 8.103,00 (oito mil cento e três reais)**, sendo o valor mínimo mensal de **R\$ 135,05** (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

10.2. Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

10.3. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais e conseqüentemente em Dívida Ativa o restante do valor devido.

10.4. Do valor mínimo da Licitação: No processo Licitatório de 2018 foi estabelecido o valor de R\$ 18.000,00 para a Cessão do imóvel pelo prazo de 60 meses. Este valor foi justificado alegando inviabilidade econômica, pois até aquela data já tinham ocorridas duas rescisões. Passados 60 meses a Cessionária não conseguiu cumprir o compromisso com o Município, comprovando inviabilidade. Desta forma estabelece-se o valor mínimo de uma UFM para poder viabilizar interessados, considerando ainda que o Terminal Rodoviário foi construído em local isolado na intenção de que a região se desenvolvesse, o que não aconteceu até esta data, sendo uma edificação de grande porte, de alto custo com manutenção e limpeza e continua inviável economicamente.

### 11. Da Garantia de Execução:

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.**

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;
- 11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.
- 11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.10. Será considerada extinta a garantia:
- 11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 11.11. A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 11.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 13. Gestor e Fiscal:

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal n.º 7.584/21.

13.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal n.º 7.818.

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

  
**Lindones Antonio Colferai**  
Secretário de Indústria, Comércio  
e Turismo  
Gestor

  
**Paulo Roque Marin**  
Secretaria de Indústria, Comércio  
e Turismo  
Fiscal

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade

<b>ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>						
<b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.</b>						
Natureza da Receita: 1311.02.0.1.01 - Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal						
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	CÓDIGO RECEITA	NATUREZA
00	04/01	1045	-	Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal	73	1311.02.0.1.01

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2023

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**LEI Nº 2568, DE 19 DE MARÇO DE 2014.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, localizado nesta cidade na Avenida Generoso Marques.

**§ 1º** - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri acima referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

**§ 2º** - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como de todo o mobiliário, ajardinamento e as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, mediante prévia previsão editalícia e/ou contratual ou com autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

**Art. 2º** - A administração do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

**Art. 3º** - Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das atividades exercidas no atual Terminal Rodoviário.

**Art. 4º** - O prazo de concessão será de até 10 (dez) anos.

**Art. 5º** - A exploração comercial do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário.

**Parágrafo Único** - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

**Parágrafo Único** - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Art. 7º** - São direitos e obrigações dos usuários:

- I** - receber serviço adequado;
- II** - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III** - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV** - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V** - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII** - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

**Art. 8º** - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 9º** - São encargos do Poder Concedente:

- I** - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III** - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

*PA*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ




**Art. 10** - São encargos da Concessionária:

- I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II - mobiliar e fazer o ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VII - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;
- VIII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.

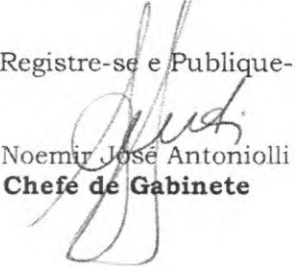
**Art. 11** - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

**Art. 12** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

  
Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 2579, DE 19 DE MARÇO DE 2014.**  
Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014.  
Autoria: Executivo Municipal  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 3º - O Município optará, anualmente, a importância de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no período de vigência do Contrato, compreendido entre os meses de fevereiro de 2014 a dezembro de 2014".  
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vieira, Estado do Paraná, aos 19 (dezanove) dias do mês de março de 2014.  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se.  
Noemir José Antonelli  
Chefe de Gabinete

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 2569, DE 19 DE MARÇO DE 2014.**  
Autoria: Executivo Municipal  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA - APRDIMA, visando o fortalecimento da agricultura das famílias residentes na Aldeia Peão Lio de Coronel Vieira, de conformidade com os objetivos pactuados na minuta do contrato em anexo.  
Art. 2º - O Município assinará, no exercício de 2014, a importância de até R\$ 32.700,36 (Trinta e dois mil, setecentos reais e trinta e sete centavos), divididos em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso integrante do plano de trabalho.  
Art. 3º - Para os exercícios de 2015 e 2016 a entidade deverá apresentar um novo Plano de Trabalho no primeiro mês de cada ano, que contemplará as atividades a serem desenvolvidas, ficando autorizado o repasse do valor anual previsto no artigo 2º desta lei.  
Parágrafo único - Caso haja a necessidade de aumento dos valores pactuados no Convênio deverá ser submetido a autorização do Poder Legislativo.  
Art. 4º - O Convênio, objeto desta lei, tem sua vigência a partir do mês de março de 2014 e seu término em 31 de dezembro de 2016, sendo que o mesmo poderá ser alterado, durante a sua vigência, dentro dos limites legais e de acordo com entendimento entre as partes, através de Termos Aditivos, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.  
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vieira, Estado do Paraná, aos 19 (dezanove) dias do mês de março de 2014.  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se.  
Noemir José Antonelli  
Chefe de Gabinete

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 2568, DE 19 DE MARÇO DE 2014.**  
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri e dá outras providências.  
Autoria: Executivo Municipal  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concessão, em caráter de exclusividade, a concessão Rodoviária Luiz Ferri, localizada nesta cidade na Avenida Generoso Marques 411.  
§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri acima referidos, durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrar-lo.  
§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como de todo o mobiliário, acionamento e as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, mediante prévia prestação de contas em conformidade com a contabilidade e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos, ao longo do período de concessão pela concessionária, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.  
Art. 2º - A administração do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir a sua eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.  
Art. 3º - Encerrado concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das atividades exercidas no atual Terminal Rodoviário.  
Art. 4º - O prazo de concessão terá de até 10 (dez) anos.  
Art. 5º - A exploração comercial do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri será exercida pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimento de usuários, agências de viagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou de pendências dos terminais e de todos os demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário.  
Parágrafo único - A política tarifária será estabelecida mediante aprovação da Câmara Municipal de Coronel Vieira.

cultivo.  
Art. 6º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.  
Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade de, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modernidade dos serviços.  
Art. 7º - São direitos e obrigações dos usuários:  
I - receber serviço adequado;  
II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;  
III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;  
IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e das concessionárias as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;  
V - zelar pela conservação das instalações e dos recursos pertencentes à concessionária na prestação dos serviços;  
VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;  
VII - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.  
Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.  
Art. 9º - São encargos do Poder Concedente:  
I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;  
II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;  
III - extingui-lo a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;  
IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;  
V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, emitir e solucionar questões e reclamações dos usuários, que serão atendidas, em até trinta dias, das providências tomadas;  
VI - São encargos da Concessionária:  
I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;  
II - mobilizar e fazer o acionamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;  
III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;  
IV - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos ditados no contrato de concessão;  
V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;  
VI - permitir em outorgados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço em concessão;  
VII - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;  
VIII - ser obrigatória a prestação de todas as dependências do Terminal Rodoviário, nas normas da autorização do Poder Concedente.  
Art. 11 - Na ocorrência de interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente em contrato.  
Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vieira, Estado do Paraná, aos 19 (dezanove) dias do mês de março de 2014.  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se.  
Noemir José Antonelli  
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº 640/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014 -  
Regido pela Lei nº 10.520/2014 e pela Lei nº 8.666/90.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição futura de peças e serviços linha pesada para manutenção dos maquinários (Tração de Esteira Fiat D29, Retroescavadeira LB 40, Retroescavadeira JCB, Carregadeira Michigan 55C, rolo compactador CP533), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e suas alterações, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.  
ABERTURA: Dia 02 de abril de 2014, às 09:00 horas.  
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Barabich, 706 - Centro - Saúde do Iguaçu - PR, ou pelo telefone Nº. (546) 3246-1168 ou pelo e-mail em: [compras@saude.iguazu.pr.gov.br](mailto:compras@saude.iguazu.pr.gov.br)  
Saúde do Iguaçu, 20 de março de 2014.  
GLEISE APARECIDA PELIZARI  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDA, ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014**  
PROCESSO Nº 018/2014 TIPO: Menor Preço - Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, está aos interessados que fará realizar licitação no dia 04/04/2014, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto a "Aquisição de vacinas gerinticas e infantis suplementares e alimentos nutricionais, para atendimento a pacientes usuários do sistema único de saúde - SUS, com prescrição médica", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 16h30min e das 18h30min às 17h, em dias úteis, no endereço eletrônico [www.clevelandia.pr.gov.br](http://www.clevelandia.pr.gov.br), no site, onde poderá ser solicitado através de e-mail: [compras@cm.clevelandia.pr.gov.br](mailto:compras@cm.clevelandia.pr.gov.br), no dia 20 de março de 2014. Sôla Mãe no Atendimento.  
Clevelândia, 20 de março de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 640/2014.  
VALIDADE: 12 (doze) meses.  
1. DO OBJETO  
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de peças e serviços linha pesada para manutenção dos maquinários (Tração de Esteira Fiat D29, Retroescavadeira LB 40, Retroescavadeira JCB, Carregadeira Michigan 55C, rolo compactador CP533), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e suas alterações, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração.  
2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS  
2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.  
3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
3.1 - O órgão gerenciador da Ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, que nomeará seus atribuídos por intermédio da Comissão de Licitação e Contratos.  
4. DOS PREÇOS REGISTRADOS  
4.1 - De acordo com a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos itens registrados na presente Ata encontram-se indicadas nas quantes anexas, numeradas e em ordem de identificação de acordo com a seguinte tabela:  
EMPRESA: FAPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ Nº 07.739.259/0001-00  
TABELA DE PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit.
1	2,00	UN	Veículo novo, com direção, potência e características mínimas: 02 portas, com registro 12.18 bits, impedância em carga 170 kg, motor com 64 cilindros, 8 válvulas e potência mínima de 30CV/300cc. Registo eletrônico. Motor de combustível 27.500cc, gasolina e Brasil. Características do produto: 14.027cm, altura 1.662, altura 2.080cm, eixo dianteiro 2.175cm, eixo traseiro 1.707cm, eixo dianteiro 1.707cm, eixo traseiro 1.707cm, eixo dianteiro 1.707cm, eixo traseiro 1.707cm, eixo dianteiro 1.707cm, eixo traseiro 1.707cm. Preço de venda, incluindo impostos.	FAPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	28.900,00

Saúde do Iguaçu, 20 de março de 2014.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR.  
Mestre César Carlos - Prefeito Municipal.  
José Roberto Bocalom - Pregoeiro Oficial

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº 640/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014  
Regido pela Lei nº 10.520/2014 e pela Lei nº 8.666/90.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição futura de peças e serviços linha pesada para manutenção dos maquinários (Tração de Esteira Fiat D29, Retroescavadeira LB 40, Retroescavadeira JCB, Carregadeira Michigan 55C, rolo compactador CP533), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e suas alterações, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.  
ABERTURA: Dia 02 de abril de 2014, às 09:00 horas.  
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Barabich, 706 - Centro - Saúde do Iguaçu - PR, ou pelo telefone Nº. (546) 3246-1168 ou pelo e-mail em: [compras@saude.iguazu.pr.gov.br](mailto:compras@saude.iguazu.pr.gov.br)  
Saúde do Iguaçu, 20 de março de 2014.  
GLEISE APARECIDA PELIZARI  
Pregoeira Oficial

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº 640/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014  
Regido pela Lei nº 10.520/2014 e pela Lei nº 8.666/90.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição futura de peças e serviços linha pesada para manutenção dos maquinários (Tração de Esteira Fiat D29, Retroescavadeira LB 40, Retroescavadeira JCB, Carregadeira Michigan 55C, rolo compactador CP533), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e suas alterações, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.  
ABERTURA: Dia 02 de abril de 2014, às 09:00 horas.  
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Barabich, 706 - Centro - Saúde do Iguaçu - PR, ou pelo telefone Nº. (546) 3246-1168 ou pelo e-mail em: [compras@saude.iguazu.pr.gov.br](mailto:compras@saude.iguazu.pr.gov.br)  
Saúde do Iguaçu, 20 de março de 2014.  
GLEISE APARECIDA PELIZARI  
Pregoeira Oficial

**CONVOCAÇÃO**  
O Presidente do SINDHOSPATO - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde de Peto Branco e Região vem através desta convocar os Associados a participarem da AGE - Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 01 de abril de 2014, às 18h no Hospital Policlínica de Peto Branco, Rua Desembargador de Melo, 301, Peto Branco-PR.  
Cada não haja no período antes mencionado, a presente legal de participação, a ser enviada para o endereço acima mencionado e, no mesmo endereço com o qual foi realizado o registro de participação.  
Peto Branco, 20 de março de 2014.  
SADAC MARINHO  
PRESIDENTE

**CIRUSPAR**  
CIRUSPAR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 PROCESSO Nº 10/2014  
O CIRUSPAR, torna público que no dia 03 de Abril de 2014, às 09 horas, estará realizando licitação na modalidade pregão presencial. Objeto: Implantação de registro de preços para aquisição de insumos médicos para o CIRUSPAR. Informações: (461) 3903-1338, e-mail: [licitacao@circuspar.com.br](mailto:licitacao@circuspar.com.br) Peto Branco, 19 de Março de 2014. Adria Lima Zilli - Pregoeira

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 21 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0561

Página 52 / 112

### CORONEL VIVIDA

#### PREFEITURA

LEI Nº 2568, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, localizada nesta cidade na Avenida Generoso Marques.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e melhorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri acima referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como de todo o mobiliário, ajardinamento e as melhorias que, se necessárias forem realizadas no local, mediante prévia previsão editalícia e/ou contratual ou com autorização e acompanhamento de Divisão de Estudos e Projetos, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A administração do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º - Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das atividades exercidas no atual Terminal Rodoviário.

Art. 4º - O prazo de concessão será de até 10 (dez) anos.

Art. 5º - A exploração comercial do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passageiros, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário. Parágrafo Único - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º - São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
  - II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
  - III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
  - IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
  - V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
  - VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
  - VII - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.
- Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 9º - São encargos do Poder Concedente:

- I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão identificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Art. 10 - São encargos da Concessionária:

- I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II - mobiliar e fazer o ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VII - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;

VIII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da outorga do Poder Concedente.

Art. 11 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº 2569, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA - APPROIMA, visando o fortalecimento da agricultura indígena das famílias residentes na Aldeia Passo Liso de Coronel Vivida, de conformidade com os objetivos pactuados na minuta do convênio em anexo.

Art. 2º - O Município repassará, no exercício de 2014, a importância de até R\$ 32.700,36 (Trinta e dois mil, setecentos reais e trinta e seis centavos), divididos em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso integrante do plano de trabalho.

Art. 3º - Para os exercícios de 2015 e 2016 a entidade deverá apresentar um novo Plano de Trabalho no primeiro mês de cada ano, que contemplará as atividades a serem desenvolvidas, ficando autorizado o repasse do valor anual previsto no artigo 2º desta lei. Parágrafo Único - Caso haja a necessidade de aumento dos valores pactuados no Convênio deverá ser submetido a autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Convênio, objeto desta lei, tem sua vigência a partir do mês de março de 2014 e seu término em 31 de dezembro de 2016, sendo que o mesmo poderá ser alterado, durante a sua vigência, dentro dos limites legais e de acordo com entendimento entre as partes, através de Termos Aditivos, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

#### LEI Nº 2570, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 26 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município repassará, anualmente, a importância de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), no período de vigência do Convênio, compreendido entre os meses de fevereiro de 2014 a dezembro de 2014".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

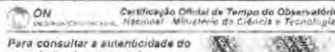
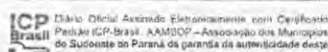
Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8047, de 16 de dezembro de 2022.

**Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.**

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Artigo 440 da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alteração dada pela Lei Complementar nº 042 de 22.12.2014,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que passa a ser de 135,05 (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos) para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01.01.2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2022.

**Anderson Manique Barreto**  
Prefeito

Publique-se e registre-se,

**Carlos Lopes**  
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 003/2022  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Associação de Pais e Amigos da Excepcionalidade de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 08.872.836/0001 - 96.  
Objeto: Termo de Fomento visando a transferência de recursos financeiros com o objetivo de oferecer atendimento educacional especializado, saúde e assistência social às pessoas com Deficiência Intelectual, Síndrome e Múltiplas Deficiências, que não podem se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais legislações correlatas, conforme objeto do Edital de Investigabilidade de Licitação Nº 004/2022.  
Valor do Contrato: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).  
Vigência: De 16 (dezoiséis) de Dezembro de 2022 até 31 (trinta e um) de Julho de 2023.  
Data do Contrato: 16 (dezoiséis) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
ABASTECIMENTO DE COMIDA PARA O CANTÃO PÚBLICO PARA O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023  
Nº DECRETO: 101/2022  
101/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
102/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
103/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
104/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
105/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
106/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
107/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
108/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
109/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
110/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
111/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
112/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
113/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
114/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
115/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
116/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
117/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
118/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
119/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana  
120/2022 - 01/01/2023 - 31/12/2023 - Açúcar Cristal de Tropicana

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 807, de 16 de dezembro de 2022. Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, a partir da publicação em Diário Oficial do Município em 09/12/2022.  
O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, passa a ser de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
Data de publicação: 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 001/2022

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. PAPELO ALBANO 70x100cm, 50 folhas, marca Xerox	UN	1	100,00	100,00
2. PAPELO ALBANO 70x100cm, 100 folhas, marca Xerox	UN	2	200,00	400,00
3. PAPELO ALBANO 70x100cm, 200 folhas, marca Xerox	UN	4	400,00	1.600,00
4. PAPELO ALBANO 70x100cm, 400 folhas, marca Xerox	UN	8	800,00	6.400,00
5. PAPELO ALBANO 70x100cm, 800 folhas, marca Xerox	UN	16	1.600,00	12.800,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 808, de 16 de dezembro de 2022. Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, a partir da publicação em Diário Oficial do Município em 09/12/2022.  
O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, passa a ser de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
Data de publicação: 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 002/2022

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. PAPELO ALBANO 70x100cm, 50 folhas, marca Xerox	UN	1	100,00	100,00
2. PAPELO ALBANO 70x100cm, 100 folhas, marca Xerox	UN	2	200,00	400,00
3. PAPELO ALBANO 70x100cm, 200 folhas, marca Xerox	UN	4	400,00	1.600,00
4. PAPELO ALBANO 70x100cm, 400 folhas, marca Xerox	UN	8	800,00	6.400,00
5. PAPELO ALBANO 70x100cm, 800 folhas, marca Xerox	UN	16	1.600,00	12.800,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 809, de 16 de dezembro de 2022. Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, a partir da publicação em Diário Oficial do Município em 09/12/2022.  
O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, passa a ser de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
Data de publicação: 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - PROCESSO Nº 003/2022

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. PAPELO ALBANO 70x100cm, 50 folhas, marca Xerox	UN	1	100,00	100,00
2. PAPELO ALBANO 70x100cm, 100 folhas, marca Xerox	UN	2	200,00	400,00
3. PAPELO ALBANO 70x100cm, 200 folhas, marca Xerox	UN	4	400,00	1.600,00
4. PAPELO ALBANO 70x100cm, 400 folhas, marca Xerox	UN	8	800,00	6.400,00
5. PAPELO ALBANO 70x100cm, 800 folhas, marca Xerox	UN	16	1.600,00	12.800,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 810, de 16 de dezembro de 2022. Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, a partir da publicação em Diário Oficial do Município em 09/12/2022.  
O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, passa a ser de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
Data de publicação: 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 - PROCESSO Nº 004/2022

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. PAPELO ALBANO 70x100cm, 50 folhas, marca Xerox	UN	1	100,00	100,00
2. PAPELO ALBANO 70x100cm, 100 folhas, marca Xerox	UN	2	200,00	400,00
3. PAPELO ALBANO 70x100cm, 200 folhas, marca Xerox	UN	4	400,00	1.600,00
4. PAPELO ALBANO 70x100cm, 400 folhas, marca Xerox	UN	8	800,00	6.400,00
5. PAPELO ALBANO 70x100cm, 800 folhas, marca Xerox	UN	16	1.600,00	12.800,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 811, de 16 de dezembro de 2022. Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, a partir da publicação em Diário Oficial do Município em 09/12/2022.  
O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, passa a ser de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
Data de publicação: 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - PROCESSO Nº 005/2022

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. PAPELO ALBANO 70x100cm, 50 folhas, marca Xerox	UN	1	100,00	100,00
2. PAPELO ALBANO 70x100cm, 100 folhas, marca Xerox	UN	2	200,00	400,00
3. PAPELO ALBANO 70x100cm, 200 folhas, marca Xerox	UN	4	400,00	1.600,00
4. PAPELO ALBANO 70x100cm, 400 folhas, marca Xerox	UN	8	800,00	6.400,00
5. PAPELO ALBANO 70x100cm, 800 folhas, marca Xerox	UN	16	1.600,00	12.800,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 812, de 16 de dezembro de 2022. Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, a partir da publicação em Diário Oficial do Município em 09/12/2022.  
O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, passa a ser de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
Data de publicação: 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - PROCESSO Nº 006/2022

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. PAPELO ALBANO 70x100cm, 50 folhas, marca Xerox	UN	1	100,00	100,00
2. PAPELO ALBANO 70x100cm, 100 folhas, marca Xerox	UN	2	200,00	400,00
3. PAPELO ALBANO 70x100cm, 200 folhas, marca Xerox	UN	4	400,00	1.600,00
4. PAPELO ALBANO 70x100cm, 400 folhas, marca Xerox	UN	8	800,00	6.400,00
5. PAPELO ALBANO 70x100cm, 800 folhas, marca Xerox	UN	16	1.600,00	12.800,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 813, de 16 de dezembro de 2022. Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, a partir da publicação em Diário Oficial do Município em 09/12/2022.  
O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, passa a ser de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
Data de publicação: 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 814, de 16 de dezembro de 2022. Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, a partir da publicação em Diário Oficial do Município em 09/12/2022.  
O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, passa a ser de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
Data de publicação: 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.

MUNICÍPIO DE CHOPININÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Chopinópolis.  
Valor estimado: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).  
Data de abertura de propostas: 16 de dezembro de 2022, às 14h30min.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 8047/2022**

**DECRETO Nº 8047, de 16 de dezembro de 2022.**

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Artigo 440 da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alteração dada pela Lei Complementar nº 042 de 22.12.2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que passa a ser de 135,05 (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos) para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01.01.2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Publique-se e registre-se,

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Simone Terezinha Sozo  
**Código Identificador:0871481B**

.....  
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2022. Edição 2669  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## MINUTA DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023

### LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	MELHOR OFERTA POR ITEM
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 049, de 29 de dezembro de 2022.
Presidente da Comissão de Licitação:	JULIANO RIBEIRO
Membro Efetivo:	ELAINE BORTOLOTTO FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA GRASIELI CERBATO

#### 1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **xxh00 (xx) do dia xx de xxxx de 2023**, no Prédio da Prefeitura, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida – PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal nº 2.584 de 13 de maio de 2014, para a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, relacionado no item 2 deste edital.

1.2. Os envelopes contendo documentação e proposta deverão ser protocolados **até às xxh00 (xxx) do dia xx de xxxx de 2023, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município, e serão abertos no dia xx de xxxx de 2023, após às xxh00 (xxxx).**

1.3. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo VI, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.





1.4. Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

1.5. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).

#### 1.6. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.6.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.6.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

1.6.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.6.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

#### 1.7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.7.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.7.2. As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e passarão a integrar o edital.

1.7.3. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h.

## 2 – DO OBJETO, DO ESPAÇO E DO VALOR

2.1. O presente certame tem por finalidade receber propostas para a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A concessão abrangerá 1.496,44 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), referente a obra construída no local, durante o prazo previsto neste processo.

2.3. O valor total mínimo da licitação é de **R\$ 8.103,00 (oito mil cento e três reais)**, sendo o valor mínimo mensal de **R\$ 135,05** (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

2.4. Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

2.5. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais e conseqüentemente em Dívida Ativa o restante do valor devido.

2.6. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentados **preços com duas casas após a vírgula.**

2.7. Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar sócio de empresa que esteja em processo de concordata ou falência.

3.4. Não poderão participar da presente licitação cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade comercial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7. O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

#### 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta, deverão ser protocolados preferencialmente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

##### **ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023**

**OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Município:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura: xx de xxxx de 2023.**

**Horário de Abertura: após as 09h**



**ENVELOPE Nº 02 – Proposta**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023**

**OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Município:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura: xx de xxxx de 2023.**

**Horário de Abertura: após as 09h**

4.2. O proponente deverá entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

4.3. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

### 5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

#### 5.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

#### 5.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;





e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

#### 5.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

#### 5.1.4. Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (conforme modelo conforme Anexo III).

b) **Declaração formal de conhecimento do local**, conforme modelo Anexo IV, assinada pela proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**OU Atestado de Visita Técnica** expedido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e o local para a instalação da empresa relativos a esta licitação. (Modelo **Anexo V**).

I - *A visita técnica será realizada no máximo até o dia xx/xx/2023, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*

II - *A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-1992, com o Sr. Lindones Antonio Colferai e realizada pelo responsável da empresa.*

5.2. O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VI) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

**5.3. Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou**



**Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/05, de 14/12/2006:**

- a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo III, diretamente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
- b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
- d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

5.5. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato.

5.6. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

5.7. Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada a consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

5.8. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de



documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

5.9. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

5.10. Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

## 6 - DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preço - ENVELOPE "02", em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa, devendo seus valores estarem escritos de forma legível, sob pena de desclassificação, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo VII deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.3 deste edital, sob pena de desclassificação.

## 7- DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS "01" E "02"

7.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

7.2. Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.

**7.2.1. Se todos os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da documentação faltante.**

7.3. Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

7.4. A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.5. Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.8. O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 8 deste edital.

7.9. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

7.10. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

7.11. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

## 8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item em disputa.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

8.3. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**9 – DOS RECURSOS**

9.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

- I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
  - b) julgamento das propostas.
  - c) anulação ou revogação da licitação.
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
  - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

9.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

### 10 – DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

10.1.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), ou qualquer outro meio a critério do Município de Coronel Vivida.

10.1.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Coronel Vivida.

10.1.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10.1.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

10.2. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Coronel Vivida adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

### 11- DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. As obrigações do poder concedente estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. As obrigações da concessionária estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



### 13- DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 14- PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

14.1. As condições para o prazo e condições da concessão estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

### 15- DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 16- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 17- GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. As condições da garantia da execução do contrato estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As receitas decorrentes da concessão do objeto da presente licitação serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.						
Natureza da Receita: 1311.02.0.1.01 - Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal						
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	CÓDIGO RECEITA	NATUREZA
00	04/01	1045	-	Concessão, Permissão/Cessão imóveis - Principal	73	1311.02.0.1.01

### 19 -- DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

19.1. Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**



- I – Multa equivalente a 100% sobre o valor da concessão;
- II – Advertência;
- III – Cancelamento da concessão;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

19.2. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;

19.3. Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.4. Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

19.5. No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

20.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

20.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

20.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos à licitação os participantes retardatários.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



- 20.6. Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa beneficiária, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em contrato, a concessionária será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver o imóvel ao município.
- 20.7. A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.
- 20.8. É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.
- 20.8.1. A Concessionária poderá abrigar, no imóvel objeto de cessão, empresas parcerias ou coligadas, desde que autorizadas formalmente pelo Município.
- 20.9. As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município/Estado, sem direito à concessionária qualquer indenização.
- 20.10. A Empresa vencedora desta Licitação poderá, para ocupação do imóvel objeto de cessão, constituir filial ou transferir sua matriz para o novo endereço.
- 20.10.1. Caso seja necessário constituir nova empresa, a Concessionária deverá comunicar formalmente à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para que tenha a sua anuência expressa.
- 20.11. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.
- 20.12. Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.
- 20.13. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.
- 20.14. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

20.15. Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 8235 de 04 de setembro de 2023, o qual adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Coronel Vivida/PR.

20.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

20.17. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

20.18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP;

Anexo IV – Modelo de declaração de conhecimento do local;

Anexo V - Atestado de Visita

Anexo VI – Termo de renúncia;

Anexo VII – Modelo de proposta;

Anexo VIII – Minuta do contrato;

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2023.

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:**

1.1. Concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, conforme condições e especificações abaixo:

**2. Justificativa:**

2.1. Por se tratar de imóvel público construído com a finalidade de proporcionar mobilidade aos passageiros que precisam se deslocar entre municípios, faz-se necessário a concessão do mesmo para que cumpra o objetivo a que foi edificado, proporcionando facilidade aos munícipes e também a viajantes que transitam em Coronel Vivida.

**3. Do Espaço a ser Cedido:**

3.1. A concessão abrangerá 1.496,44 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), referente a obra construída no local, durante o prazo previsto neste processo.

**4. Do Mobiliário:**

4.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário, utensílios e equipamentos necessários para o bom funcionamento do terminal rodoviário.

4.2. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o fornecimento de parte do mobiliário e equipamentos, conforme relação a seguir:

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM ÁREA DE 1.496,44 M2, EM ALVENARIA, ESQUADRIAS EM ALUMINIO E VIDROS LAMINADOS, FORRO TECNICO ALVEOLAR EM ALUMINIO E COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 6MM, SEM AMIANTO E ESTRUTURA METALICA.	1.371.252,39
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10709	05/08/15	BALCAO 1,50 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	800,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETÕES, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETTI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00
01.13280	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,00
01.13281	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E	315,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	
01.13282	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13283	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13284	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13285	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13286	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13287	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13288	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13289	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90

**5. Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

5.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

- I. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (TV, balcões, longarinas, cadeira giratória e armários), sempre que necessário.
- III. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.
- IV. Cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- V. Fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por Decreto Municipal, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.
- VI. Realizar a limpeza do saguão e dos banheiros, realizar reparos, benfeitorias, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.



a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Administração sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

VII. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

**VIII. A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da CONCESSIONÁRIA.**

IX. A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

X. A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela CONCESSIONÁRIA através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

5.2. É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente.

5.3. A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

5.4. O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de Decreto Municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a CONCESSIONÁRIA. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

5.5. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

5.6. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- I. Receber e prestar informações de interesses individuais ou coletivos;
- II Observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável.
- III. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.
- IV. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

5.7. A Concessão será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas com IPTU, água, energia elétrica e



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

demais taxas necessárias para o funcionamento do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

5.8. Realizar atividades operacionais como a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

5.9. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.10.1. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

5.11. Deverá providenciar serviço de monitoramento a distância 24 horas para o Terminal Rodoviário.

5.12. Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do Contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

### **6. Das Obrigações do Poder Concedente:**

6.1. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

6.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

6.3. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.

6.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

6.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

6.6. Realizar a Manutenção do Elevador do Terminal rodoviário.

6.7. O projeto de prevenção de incêndio do Terminal Rodoviário.

6.8. Desocupar a área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, caso a CONCESSIONÁRIA vier a locar o espaço.

6.9. O ajardinamento da área externa cedida bem como a sua manutenção será realizado pelo PODER CONCEDENTE.

6.10. Os extintores de incêndio necessários serão de responsabilidade de Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

### **7. Da Qualificação Técnica:**

7.1. Atestado de visita técnica, expedido pelo licitador ou Declaração formal de conhecimento do local, assinado pelo representante legal ou procurador, comprovando que a licitante por



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

interrnedio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias.

7.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Indústria Comércio e Turismo do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46)3232-1992, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 14h às 16h30.

### **8. Da Subcontratação:**

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

### **9. Prazo e Condições da Concessão:**

9.1. Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

9.3. Ao cessar a concessão, seja por termo do Contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a CONCESSIONÁRIA será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

### **10. Do Valor e do Pagamento:**

10.1. O valor total mínimo da licitação é de **R\$ 8.103,00 (oito mil cento e três reais)**, sendo o valor mínimo mensal de **R\$ 135,05** (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

10.2. Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

10.3. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais e conseqüentemente em Dívida Ativa o restante do valor devido.

10.4. Do valor mínimo da Licitação: No processo Licitatório de 2018 foi estabelecido o valor de R\$ 18.000,00 para a Cessão do imóvel pelo prazo de 60 meses. Este valor foi justificado alegando inviabilidade econômica, pois até aquela data já tinham ocorridas duas rescisões. Passados 60 meses a Cessionária não conseguiu cumprir o compromisso com o Município, comprovando inviabilidade. Desta forma estabelece-se o valor mínimo de uma UFM para poder viabilizar interessados, considerando ainda que o Terminal Rodoviário foi construído



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA -- ESTADO DO PARANÁ

em local isolado na intenção de que a região se desenvolvesse, o que não aconteceu até esta data, sendo uma edificação de grande porte, de alto custo com manutenção e limpeza e continua inviável economicamente.

**11. Da Garantia de Execução:**

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.**

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 327 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da





CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11. A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

## 12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 13. Gestor e Fiscal:

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

13.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Lindones Antonio Colferai**  
Secretário de Indústria, Comércio  
e Turismo  
Gestor

**Paulo Roque Marin**  
Secretaria de Indústria, Comércio  
e Turismo  
Fiscal

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório nº xx/2023, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local e data. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Nome e Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 17, SUBITEM 17.14 DESTE EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**  
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa ..... DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Nome e Assinatura do representante  
legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023

**ATESTADO DE VISITA**

(OU, declaração formal de conhecimento do local)

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ as dependências licitadas bem como todo o espaço, o qual será cedido em concessão, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário do Município)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

(apresentar em papel timbrado do Município).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023

TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº xx/2023**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Nome e Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023

MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel do Município.

A empresa (razão social), sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer a Concessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Coronel Vivida.

Item	Descrição	Valor Mínimo total R\$	Valor Mínimo Mensal proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE	8.103,00		

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

3- Concordamos com todas as condições previstas nas cláusulas do Edital de licitação e seus anexos e modelos.

Atenciosamente.

Nome Completo: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO VIII

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, como **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº XX/2023**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS/LEGALIDADE:

O presente contrato originado do processo nº XX/2023, Concorrência Pública nº XX/2023, reger-se-á pelos preceitos de direito público e em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e pela proposta da CONCESSIONÁRIA, onde declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VALORES

Parágrafo primeiro: O prazo desta concessão será de até 60 (sessenta) meses, de xx de xxxxx de 2023 a xx de xxxxx de 2028.

Parágrafo segundo: O valor total da presente licitação é de R\$ XXXXX (XXXX.XXX), dividido em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

Parágrafo quarto: Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este



montante nos cofres municipais e consequentemente em Dívida Ativa o restante do maior devido.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As receitas decorrentes da concessão do objeto da presente licitação serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.						
Natureza da Receita: 1311.02.0.1.01 - Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal						
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	CÓDIGO RECEITA	NATUREZA
00	04/01	1045	-	Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal	73	1311.02.0.1.01

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo primeiro: A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

- I. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (TV, balcões, longarinas, cadeira giratória e armários), sempre que necessário.
- III. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.
- IV. Cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- V. Fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por Decreto Municipal, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.
- VI. Realizar a limpeza do saguão e dos banheiros, realizar reparos, benfeitorias, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.
- VII. Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Administração sem qualquer ônus ao Poder Concedente.
- VIII. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.
- IX. A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da CONCESSIONÁRIA.**
- X. A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XI. A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela CONCESSIONÁRIA através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

Parágrafo segundo: É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro: A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

Parágrafo quarto: O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de Decreto Municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a CONCESSIONÁRIA. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

Parágrafo quinto: A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo sexto: A CONCESSIONÁRIA tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- I. Receber e prestar informações de interesses individuais ou coletivos;
- II. Observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável.
- III. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.
- IV. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Parágrafo sétimo: A Concessão será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas com IPTU, água, energia elétrica e demais taxas necessárias para o funcionamento do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo oitavo: Realizar atividades operacionais como a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

Parágrafo nono: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

I. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e



controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

Parágrafo décimo primeiro: Deverá providenciar serviço de monitoramento a distância 24 horas para o Terminal Rodoviário.

Parágrafo décimo segundo: Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do Contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

Parágrafo primeiro: Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

Parágrafo segundo: Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

Parágrafo terceiro: Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.

Parágrafo quarto: Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

Parágrafo quinto: Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Parágrafo sexto: Realizar a Manutenção do Elevador do Terminal rodoviário.

Parágrafo sétimo: O projeto de prevenção de incêndio do Terminal Rodoviário.

Parágrafo oitavo: Desocupar a área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, caso a CONCESSIONÁRIA vier a locar o espaço.

Parágrafo nono: O ajardinamento da área externa cedida bem como a sua manutenção será realizado pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo décimo: Os extintores de incêndio necessários serão de responsabilidade de Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

Parágrafo primeiro: Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo segundo: O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: Ao cessar a concessão, seja por termo do Contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a CONCESSIONÁRIA será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.**

Parágrafo segundo: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo terceiro: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

Parágrafo quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo sexto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sétimo: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo oitavo: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.



Parágrafo nono: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Parágrafo décimo primeiro: A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

Parágrafo décimo segundo: A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo décimo terceiro: Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo quarto: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – Multa equivalente a 100% sobre o valor da concessão;
- II – Advertência;
- III – Cancelamento da concessão;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;

II -- Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;

Parágrafo terceiro: Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

Parágrafo quinto: No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2023.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONCEDENTE

.....  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: .....  
(anexar termo de referência)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

**Art. 2º.** DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de  
Administração



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PORTAL DO SUDESTE

Préfa Rui Carlos Verjovski, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná.

Cx. Postal nº 81, CEP: 84.530-000 - Fone/Fax: (046) 3243-0400

DECRETO: 03042892

DAMAIA, Aparelho Crédito Adicional Suplementar por Anulação do Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pelo Lei Municipal nº 2761/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas e demais realizadas com recursos anuais de Anulação no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Value. Includes items like 'Secraria Municipal de Administração Geral', 'Secraria Municipal de Saúde e Saneamento', etc.

Art.2º Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. anterior, serão utilizadas recursos de Anulação através de corte:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Value. Includes items like 'Secraria Municipal de Administração Geral', 'Secraria Municipal de Educação Cultura e Esportes', etc.

Art.3º Este Decreto entra em vigor desde a data.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Clevelândia - Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOGI PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público...

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público...

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público...

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público...

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público...

Table with 5 columns: Nome, Cargo, CPF, Identidade, and Assinatura. Lists council members like Juliana Ribeiro, Elton Botelho, etc.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público...

Table with 5 columns: Nome, Cargo, CPF, Identidade, and Assinatura. Lists council members like Ana Carolina Pacheco, Diego Gomes de Almeida, etc.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público...

MUNICÍPIO DE CORNEL VILVA - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 046, de 29 de dezembro de 2022, do PREFEITO MUNICIPAL DE CORNEL VILVA, Estado do Paraná...

MUNICÍPIO DE CHOPINIMOPRR AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 142/2022. Fornecedor: Fornecedor...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 267 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE KATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INDEBELLIZADO Nº 148/2022

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
CONTRATADO: KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO  
05022765926  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA  
INSTALAÇÃO DA SALA MAKER, QUE SERÁ UTILIZADA  
PELOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO  
FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e  
Cinco Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses,  
contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:  
Anderson Muniz da Silva  
Código Identificador:8367CCF9

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
CONTRATADO: MK SCHITICOSKI - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONÁRIOS DA LINGUA  
PORTUGUESA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS  
ALUNOS MATRICULADOS NO 3º, 4º E 5º NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS.  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.565,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta  
e Cinco Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses,  
contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:  
Poliana Papker Lavall,  
Código Identificador:E72AE493

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DECRETO Nº 8.077 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO  
DE PREGOIEIRO**

DECRETO Nº. 8077, de 29 de dezembro de 2022.  
Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO  
DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei  
Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal  
nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa),  
Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime  
jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vívda-PR) e Lei  
Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de  
cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS  
ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a  
função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de  
Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de  
Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º  
(primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023,  
e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de  
Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por  
encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar  
como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições  
administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria  
Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**,  
portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de  
**Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para  
o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do  
Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de  
janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é  
composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por  
encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar  
como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições  
administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria  
Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos  
membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do  
objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do  
Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e  
documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná,  
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133º da  
República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração



Publicado por:  
Gracieli Santos de Quadros  
Código Identificador:DE1C747B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 049/2022**

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do  
Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do  
Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a  
realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo  
Municipal de Saúde de Coronel Vívda-PR, para o período de 01 de  
janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos  
seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Flaine Bertolotto	Membro Efetivo	765.092.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Fluviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Gracieli Carbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para **JULIANO RIBEIRO**, Presidente da  
Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das  
licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as  
sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um  
membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir  
de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Fernando de Quadros Abatti  
Código Identificador: E5AC09F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 050/2022**

**PORTARIA Nº 050, de 29 de dezembro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Neia Karpel de Andrade Balbinoti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Terezinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.586.841-5

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Fernando de Quadros Abatti  
Código Identificador: A842713B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO 6ª CLASSIFICADA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando o disposto no item 16, subitem 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2022, após a homologação de 06 de dezembro de 2022, através de e-mail enviado em nesta data, foi convocada a empresa vencedora, EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, vencedora do ITEM 01, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse os seguintes documentos:

"16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do

Contrato, os quais farão a conferência e EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cadastro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

b) Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.

c) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços." Considerando que, primeiramente a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos, o qual foi concedido, logo, foi encaminhado parte da documentação (CRM e RQE), foi então requerido o cartão SUS, a qual não apresentou. Em 28 de dezembro de 2022 a empresa pediu a desclassificação, assim como, a Secretária de Saúde e conforme previsto no item 16, subitem 16.1.1 do Edital "A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito."

**DECIDO:**

**INABILITAR** a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis e determino a **CONVOCAÇÃO** da empresa MP SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.987.502/0001-53, 6ª classificada do item 01, para análise da documentação de habilitação e envio da proposta ajustada a Pregoeira e demais atos necessários.

Caso, a próxima classificada não possua todos os documentos de habilitação e/ou não envie a proposta de preço ajustada, deve-se convocar a próxima classificada e caso necessário, seguintes. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Publicado por:  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador: 98CF8BC0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 048/2022**

**PORTARIA Nº 048, de 28 de dezembro de 2022.**

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE:

**Art. 1º - Designar** Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas e durante a prova técnica emitir parecer para o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022 de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF Nº	RG Nº
JEAN FELIPE MIECOANSKI	081.363.459-88	10.195.507-5
FRANCHY RECH	914.130.609-00	5.284.230-1
LUIZ ANTONIO POZZELLO	071.012.779-00	10.244.559-7

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Publique-se e registre-se,

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA**  
**REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

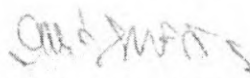
ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	<del>083.866.709-05</del>	10.325.813-8/PR

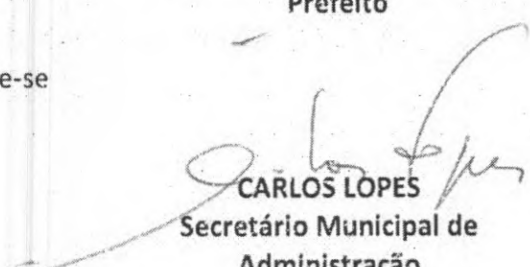
**LEIA-SE:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

  
**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de  
Administração



2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2022 de 30/05/2022, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2022 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023, 134ª da República e 68ª do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

**EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação**

**Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo**

**Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022:**

**Cargo Público: Operador de Máquina Rodoviária**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	3ª	JEFFERSON GONÇALVES DOS SANTOS	174625	Secretaria Municipal de Obras Vição e Urbanismo

**ANEXO II**

**EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação**

**Requisitos para Nomeação**

**Documentos Iniciais**

cópia da Carteira de Identidade;  
cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;  
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;  
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);  
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;  
cópia da certidão de nascimento ou casamento;  
cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezois) anos;  
certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;  
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

comprovante de endereço;

cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;

Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.

Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso

demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

**ATENÇÃO:** O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Publicado por:**

Gracieli Santos de Quadros

**Código Identificador:9A6BF3BB**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA

**ERRATA**

**REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	683.866.709-08	10.325.813-8/PR

**LEIA-SE:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração



**Publicado por:**

Fernando de Quadros Abatti

**Código Identificador:D5B06CD3**

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8082/2023

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.  
DECRETO Nº 8082, de 09 de janeiro de 2023.**

**Súmula:** Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Considerando** a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 167/2023

PROTOCOLO Nº 158/2023

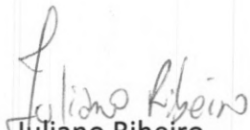
DE: Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Procuradoria Municipal

DATA: 29.11.2023

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação, minuta de Contrato e demais anexos referentes a concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o terminal rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade.

Cordialmente,

  
Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública para fins de concessão de direito real onerosa do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade.

Este parecer tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

#### I. ANÁLISE JURÍDICA. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital, consoante previsto no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 1º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Desse modo, para a concessão de direito real, a Lei nº 8.666/93 utiliza-se como modalidade apropriada a concorrência conforme estipulado no art. 17, I, e art. 23, § 3º, *in verbis*:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 3º. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.”



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dá análise dos dispositivos acima citados, pode-se concluir que são requisitos essenciais para a concessão de direito real, por meio da concorrência: i) interesse público; ii) avaliação prévia; iii) autorização legislativa; e iv) licitação na modalidade concorrência.

A análise do mérito (interesses público) deve ser realizada pela autoridade competente e não por esta Procuradoria Jurídica. Portanto, desde que autorizado o certame, presente está o interesse público.

Ademais, consta no termo de referência a justificativa do valor do certame, elencando os motivos pelos quais restou fixado o valor correspondente a 01 UFM.

Do mesmo modo, existente a lei autorizativa para a concessão do espaço público (Lei nº 2.568/2014).

Por fim, o feito segue o rito da concorrência pública, conforme expressa previsão legal.

Em tempo, destaca-se que bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a Administração e a comunidade administrada. O Código Civil, em seu art. 98, esclarece que são públicos todos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Estes bens destinam-se a atender as necessidades primeiras da Administração, sendo utilizados no desempenho das atividades estatais. O Código Civil, no art. 99, II, menciona como exemplos os terrenos e os edifícios destinados a serviço ou estabelecimento da Administração, todavia, vale mencionar que, ainda que o bem não seja destinado a prestação de um serviço público, em seu sentido restrito, ele pode ser um bem especial, pois a expressão de serviço público deve ser vista de forma ampla.

Assim, os bens de uso especial são todas as coisas, móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, das quais a Administração se utiliza para persecução de seus fins, ainda que não sejam diretamente utilizadas por ela, ou não seja um serviço público propriamente dito.

Assim sendo, o termo de referência constante nos autos visa justificar a alienação, devendo ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo se as razões coadunam com o interesse público, notadamente face ao princípio da indisponibilidade do bem público, especialmente acerca da justificativa do valor apresentado, a fim de não gerar prejuízo ao erário público.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a realidade do Município.

### III. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato, o que foi atendido.

### IV. CONCLUSÃO



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, 4 de dezembro de 2023.

**Daniel Proença Larsson**

OAB/PR 90.028

Procurador Jurídico



## EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023

### LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	<b>MELHOR OFERTA POR ITEM</b>
Entidade Promotora:	<b>MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA</b>
Instaurada pelo Prefeito:	<b>ANDERSON MANIQUE BARRETO</b>
Comissão de Licitação:	<b>PORTARIA Nº 049, de 29 de dezembro de 2022.</b>
Presidente da Comissão de Licitação:	<b>JULIANO RIBEIRO</b>
Membro Efetivo:	<b>ELAINE BORTOLOTTO</b> <b>FERNANDO DE QUADROS ABATTI</b> <b>IANA ROBERTA SCHMID</b>
Membros Suplentes:	<b>ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA</b> <b>DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON</b> <b>FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA</b> <b>GRASIELI CERBATO</b>

#### 1 – PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024**, no Prédio da Prefeitura, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida – PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal nº 2.584 de 13 de maio de 2014, para a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, relacionado no item 2 deste edital.

1.2. Os envelopes contendo documentação e proposta deverão ser protocolados **até às 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município, e serão abertos no dia 09 de janeiro de 2024, após às 09h (nove horas).**

1.3. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo VI, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

P



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.4. Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

1.5. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).

### 1.6. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.6.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretense licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.6.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

1.6.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.6.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### 1.7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.7.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.7.2. As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e passarão a integrar o edital.

1.7.3. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h.

## 2 – DO OBJETO, DO ESPAÇO E DO VALOR

2.1. O presente certame tem por finalidade receber propostas para a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ**



**FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A concessão abrangerá 1.496,44 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), referente a obra construída no local, durante o prazo previsto neste processo.

2.3. O valor total mínimo da licitação é de **R\$ 8.103,00 (oito mil cento e três reais)**, sendo o valor mínimo mensal de **R\$ 135,05** (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

2.4. Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

2.5. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais e consequentemente em Dívida Ativa o restante do valor devido.

2.6. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentados **preços com duas casas após a vírgula.**

2.7. Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar sócio de empresa que esteja em processo de concordata ou falência.

3.4. Não poderão participar da presente licitação cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.





3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7. O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

#### 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta, deverão ser protocolados preferencialmente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

##### **ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023**

**OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Município:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura: 09 de janeiro de 2024.**

**Horário de Abertura: após as 09h**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ENVELOPE Nº 02 – Proposta**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023**

**OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Município:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura: 09 de janeiro de 2024.**

**Horário de Abertura: após as 09h**

4.2. O proponente deverá entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

4.3. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.
- c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

### 5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

#### 5.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

#### 5.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

**5.1.3. Regularidade Trabalhista:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**5.1.4. Declarações:**

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (conforme modelo conforme Anexo III).

b) **Declaração formal de conhecimento do local**, conforme modelo Anexo IV, assinada pela proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**OU Atestado de Visita Técnica** expedido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e o local para a instalação da empresa relativos a esta licitação. (Modelo **Anexo V**).

I - *A visita técnica será realizada no máximo até o dia 08/01/2024, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*

II - *A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-1992, com o Sr. Lindones Antonio Colferai e realizada pelo responsável da empresa.*

5.2. O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VI) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

**5.3. Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou**



**Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:**

- a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo III, diretamente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
- b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
- d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

5.5. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato.

5.6. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

5.7. Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada a consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

5.8. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de



documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

5.9. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

5.10. Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

## 6 - DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preço - ENVELOPE "02", em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa, devendo seus valores estarem escritos de forma legível, sob pena de desclassificação, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo VII deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.3 deste edital, sob pena de desclassificação.

## 7- DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS "01" E "02"

7.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

7.2. Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.

**7.2.1. Se todos os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da documentação faltante.**

7.3. Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

7.4. A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.



7.5. Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.8. O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 8 deste edital.

7.9. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

7.10. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

7.11. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

## 8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item em disputa.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

8.3. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.



## 9 – DOS RECURSOS

9.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

- I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
  - b) julgamento das propostas.
  - c) anulação ou revogação da licitação.
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
  - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

9.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para



contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

## 10 – DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

10.1.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), ou qualquer outro meio a critério do Município de Coronel Vivida.

10.1.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Coronel Vivida.

10.1.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10.1.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

10.2. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Coronel Vivida adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

## 11- DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. As obrigações do poder concedente estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

## 12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. As obrigações da concessionária estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



### 13- DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 14- PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

14.1. As condições para o prazo e condições da concessão estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

### 15- DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 16- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 17- GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. As condições da garantia da execução do contrato estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As receitas decorrentes da concessão do objeto da presente licitação serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.						
Natureza da Receita: 1311.02.0.1.01 - Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal						
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	CÓDIGO RECEITA	NATUREZA
00	04/01	1045	-	Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal	73	1311.02.0.1.01

### 19 – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

19.1. Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:





- I – Multa equivalente a 100% sobre o valor da concessão;
- II – Advertência;
- III – Cancelamento da concessão;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

19.2. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;

19.3. Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.4. Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

19.5. No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

20.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

20.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

20.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos à licitação os participantes retardatários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA -- ESTADO DO PARANÁ



20.6. Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa beneficiária, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em contrato, a concessionária será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver o imóvel ao município.

20.7. A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

20.8. É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

20.8.1. A Concessionária poderá abrigar, no imóvel objeto de cessão, empresas parcerias ou coligadas, desde que autorizadas formalmente pelo Município.

20.9. As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município/Estado, sem direito à concessionária qualquer indenização.

20.10. A Empresa vencedora desta Licitação poderá, para ocupação do imóvel objeto de cessão, constituir filial ou transferir sua matriz para o novo endereço.

20.10.1. Caso seja necessário constituir nova empresa, a Concessionária deverá comunicar formalmente à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para que tenha a sua anuência expressa.

20.11. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

20.12. Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

20.13. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

20.14. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

20.15. Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 8235 de 04 de setembro de 2023, o qual adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Coronel Vivida/PR.

20.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

20.17. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

20.18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP;

Anexo IV – Modelo de declaração de conhecimento do local;

Anexo V - Atestado de Visita

Anexo VI – Termo de renúncia;

Anexo VII – Modelo de proposta;

Anexo VIII – Minuta do contrato;

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2023.

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:**

1.1. Concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, conforme condições e especificações abaixo:

**2. Justificativa:**

2.1. Por se tratar de imóvel público construído com a finalidade de proporcionar mobilidade aos passageiros que precisam se deslocar entre municípios, faz-se necessário a concessão do mesmo para que cumpra o objetivo a que foi edificado, proporcionando facilidade aos munícipes e também a viajantes que transitam em Coronel Vivida.

**3. Do Espaço a ser Cedido:**

3.1. A concessão abrangerá 1.496,44 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), referente a obra construída no local, durante o prazo previsto neste processo.

**4. Do Mobiliário:**

4.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário, utensílios e equipamentos necessários para o bom funcionamento do terminal rodoviário.

4.2. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o fornecimento de parte do mobiliário e equipamentos, conforme relação a seguir:

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIÁRIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 M2, EM ALVENARIA, ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO E VIDROS LAMINADOS, FORRO TECNICO ALVEOLAR EM ALUMINIO E COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 6MM, SEM AMIANTO E ESTRUTURA METALICA.	1.371.252,39
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10709	05/08/15	BALCAO 1,50 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	800,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOFES, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETTI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00
01.13280	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METALICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIARIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13281	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E	315,90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



		ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	
01.13282	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13283	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13284	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13285	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13286	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13287	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13288	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90
01.13289	20/02/20	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM FUROS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, SUPORTE E ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS NA COR PRETO, PARA TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. MARCA REALME.	315,90

**5. Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

5.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

- I. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (TV, halcões, longarinas, cadeira giratória e armários), sempre que necessário.
- III. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.
- IV. Cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- V. Fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por Decreto Municipal, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.
- VI. Realizar a limpeza do saguão e dos banheiros, realizar reparos, benfeitorias, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.



- a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Administração sem qualquer ônus ao Poder Concedente.
- VII. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.
- VIII. A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da CONCESSIONÁRIA.**
- IX. A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.
- X. A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela CONCESSIONÁRIA através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.
- 5.2. É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente.
- 5.3. A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.
- 5.4. O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de Decreto Municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a CONCESSIONÁRIA. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.
- 5.5. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.
- 5.6. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:
- I. Receber e prestar informações de interesses individuais ou coletivos;
  - II. Observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável.
  - III. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.
  - IV. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.
- 5.7. A Concessão será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas com IPTU, água, energia elétrica e



## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

demais taxas necessárias para o funcionamento do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

5.8. Realizar atividades operacionais como a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

5.9. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.10.1. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

5.11. Deverá providenciar serviço de monitoramento a distância 24 horas para o Terminal Rodoviário.

5.12. Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do Contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

### **6. Das Obrigações do Poder Concedente:**

6.1. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

6.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

6.3. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.

6.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

6.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

6.6. Realizar a Manutenção do Elevador do Terminal rodoviário.

6.7. O projeto de prevenção de incêndio do Terminal Rodoviário.

6.8. Desocupar a área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, caso a CONCESSIONÁRIA vier a locar o espaço.

6.9. O ajardinamento da área externa cedida bem como a sua manutenção será realizado pelo PODER CONCEDENTE.

6.10. Os extintores de incêndio necessários serão de responsabilidade de Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

### **7. Da Qualificação Técnica:**

7.1. Atestado de visita técnica, expedido pelo licitador ou Declaração formal de conhecimento do local, assinado pelo representante legal ou procurador, comprovando que a licitante por



intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias.

7.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Indústria Comércio e Turismo do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46)3232-1992, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 14h às 16h30.

#### **8. Da Subcontratação:**

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

#### **9. Prazo e Condições da Concessão:**

9.1. Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

9.3. Ao cessar a concessão, seja por termo do Contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a CONCESSIONÁRIA será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

#### **10. Do Valor e do Pagamento:**

10.1. O valor total mínimo da licitação é de **R\$ 8.103,00 (oito mil cento e três reais)**, sendo o valor mínimo mensal de **R\$ 135,05 (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos)**, mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

10.2. Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

10.3. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais e conseqüentemente em Dívida Ativa o restante do valor devido.

10.4. Do valor mínimo da Licitação: No processo Licitatório de 2018 foi estabelecido o valor de R\$ 18.000,00 para a Cessão do imóvel pelo prazo de 60 meses. Este valor foi justificado alegando inviabilidade econômica, pois até aquela data já tinham ocorridas duas rescisões. Passados 60 meses a Cessionária não conseguiu cumprir o compromisso com o Município, comprovando inviabilidade. Desta forma estabelece-se o valor mínimo de uma UFM para poder viabilizar interessados, considerando ainda que o Terminal Rodoviário foi construído





em local isolado na intenção de que a região se desenvolvesse, o que não aconteceu até esta data, sendo uma edificação de grande porte, de alto custo com manutenção e limpeza e continua inviável economicamente.

#### **11. Da Garantia de Execução:**

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.**

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11. A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

### **12. Da Anticorrupção:**

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **13. Gestor e Fiscal:**

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

13.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Lindones Antonio Colferai**  
Secretário de Indústria, Comércio  
e Turismo  
Gestor

**Paulo Roque Marin**  
Secretaria de Indústria, Comércio  
e Turismo  
Fiscal

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório nº 10/2023, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local e data. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Nome e Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 17, SUBITEM 17.14 DESTE EDITAL.**



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**  
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa ..... DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Nome e Assinatura do representante  
legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local)

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ as dependências licitadas bem como todo o espaço, o qual será cedido em concessão, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário do Município)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

(apresentar em papel timbrado do Município).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 10/2023**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Nome e Assinatura do representante legal  
da empresa proponente





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel do Município.

A empresa (razão social), sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer a Concessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Coronel Vivida.

Item	Descrição	Valor Mínimo total R\$	Valor Mínimo Mensal proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE	8.103,00		

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

3- Concordamos com todas as condições previstas nas cláusulas do Edital de licitação e seus anexos e modelos.

Atenciosamente.

Nome Completo: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, como **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 10/2023**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS/LEGALIDADE:**

O presente contrato originado do processo nº 145/2023, Concorrência Pública nº 10/2023, reger-se-á pelos preceitos de direito público e em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e pela proposta da CONCESSIONÁRIA, onde declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VALORES**

Parágrafo primeiro: O prazo desta concessão será de até 60 (sessenta) meses, de xx de xxxxx de 2023 a xx de xxxxx de 2028.

Parágrafo segundo: O valor total da presente licitação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX), dividido em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

Parágrafo quarto: Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



montante nos cofres municipais e conseqüentemente em Dívida Ativa o restante do valor devido.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As receitas decorrentes da concessão do objeto da presente licitação serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

<b>ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>						
<b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.</b>						
Natureza da Receita: 1311.02.0.1.01 - Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal						
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	CÓDIGO RECEITA	NATUREZA
00	04/01	1045	-	Concessão, Permissão/Cessão Imóveis - Principal	73	1311.02.0.1.01

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Parágrafo primeiro: A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

- I. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (TV, balcões, longarinas, cadeira giratória e armários), sempre que necessário.
- III. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.
- IV. Cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- V. Fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por Decreto Municipal, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.
- VI. Realizar a limpeza do saguão e dos banheiros, realizar reparos, benfeitorias, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.
- VII. Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Administração sem qualquer ônus ao Poder Concedente.
- VIII. Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.
- IX. A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da CONCESSIONÁRIA.**
- X. A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XI. A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela CONCESSIONÁRIA através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

Parágrafo segundo: É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro: A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

Parágrafo quarto: O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de Decreto Municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a CONCESSIONÁRIA. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

Parágrafo quinto: A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo sexto: A CONCESSIONÁRIA tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- I. Receber e prestar informações de interesses individuais ou coletivos;
- II. Observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável.
- III. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.
- IV. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Parágrafo sétimo: A Concessão será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas com IPTU, água, energia elétrica e demais taxas necessárias para o funcionamento do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo oitavo: Realizar atividades operacionais como a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

Parágrafo nono: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

I. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e



controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

Parágrafo décimo primeiro: Deverá providenciar serviço de monitoramento a distância 24 horas para o Terminal Rodoviário.

Parágrafo décimo segundo: Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do Contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

Parágrafo primeiro: Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

Parágrafo segundo: Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

Parágrafo terceiro: Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.

Parágrafo quarto: Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

Parágrafo quinto: Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Parágrafo sexto: Realizar a Manutenção do Elevador do Terminal rodoviário.

Parágrafo sétimo: O projeto de prevenção de incêndio do Terminal Rodoviário.

Parágrafo oitavo: Desocupar a área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, caso a CONCESSIONÁRIA vier a locar o espaço.

Parágrafo nono: O ajardinamento da área externa cedida bem como a sua manutenção será realizado pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo décimo: Os extintores de incêndio necessários serão de responsabilidade de Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

Parágrafo primeiro: Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: Ao cessar a concessão, seja por termo do Contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a CONCESSIONÁRIA será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.**

Parágrafo segundo: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo terceiro: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

Parágrafo quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo sexto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sétimo: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo oitavo: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.



Parágrafo nono: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Parágrafo décimo primeiro: A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

Parágrafo décimo segundo: A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo décimo terceiro: Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo quarto: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – Multa equivalente a 100% sobre o valor da concessão;
- II – Advertência;
- III – Cancelamento da concessão;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;

II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;

Parágrafo terceiro: Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

Parágrafo quinto: No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida -- Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2023.

.....  
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONCEDENTE

.....  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: .....

(anexar termo de referência)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público a Concorrência Pública nº 10/2023, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Protocolo dos Envelopes: até às 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024. Abertura após as 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024, na sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. VALOR MÍNIMO TOTAL: R\$ 8.103,00. O prazo desta concessão é de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no edital. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

R



\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4280 do Jornal Correio do Povo do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 034/2023

Vimond/PR, 04 de dezembro de 2023.

Exmo Sr.
Elizeu Konieck
Presidente
Câmara Municipal de Vimond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à Capital do Estado do Paraná, na data de 06, 07 e 08 de dezembro de 2023, ocasião participando de um evento FEMINICÍDIO: UM CRIME CONTRA A EQUIDADE e "Encerramento da 1ª Temporada da Caravana Paraná Unidos pelas Mulheres - 2023".

Ainda, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 08 de dezembro de 2023, por volta das 17:00 horas, com retorno previsto para o dia 09 de dezembro de 2023, por volta das 22:00 horas, sem pernoite, justificando assim a diária solicitada.

Respeitosamente,

Sandra Lessi Passarim
Vereadora

CMCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 219 - CENTRO - CEP: 85380-000
FONE: 42-3618-1006
Email: cmca@novalaranjeiras.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Súmula: Aprova a prestação de contas de 1º semestre de 2023, da repasse Incentivo Atividade à Criança e Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 153/1996 E CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA PLURIÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023, ATA Nº 20/23.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica APROVADA a prestação de contas, do 1º semestre de 2023, do repasse Incentivo Atividade à Criança e Adolescente, ocorrido durante o mês - Fúndio para a Infância e Adolescência. Ovarios do Paraná, ocasião descrita abaixo:

Table with 4 columns: Valor em reais corrente, Restos a pagar, Despesas, Recursos em conta corrente em 31/12/2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Laranjeiras, 04 de dezembro de 2023.

Sandra Lessi Passarim
Presidente do Conselho Gestor 2023/2024

CMCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 219 - CENTRO - CEP: 85380-000
FONE: 42-3618-1006
Email: cmca@novalaranjeiras.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Súmula: Aprova a prestação de contas FINAL do repasse Incentivo CMDCa, do 2º semestre de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 153/1996 E CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA PLURIÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023, ATA Nº 20/23.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica APROVADA a prestação de contas FINAL do repasse Incentivo CMDCa, do 2º semestre de 2022, ocorrido durante o mês - Fúndio para a Infância e Adolescência. Ovarios do Paraná, ocasião descrita abaixo:

Table with 4 columns: Valor em reais corrente, Restos a pagar, Despesas, Recursos em conta corrente em 31/12/2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Laranjeiras, 04 de dezembro de 2023.

Sandra Lessi Passarim
Presidente do Conselho Gestor 2023/2024



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023-PMNL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2023, na Plataforma da Bli Compras na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões...

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Valdecir Alves de Medeiros do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - F. mail: valdecir.pmmi@novalaranjeiras.pr.gov.br...

Novo Laranjeiras - Pr, 04 de Dezembro de 2023.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023.

A comissão de seleção constituída pela Portaria nº 32/2023, comunica aos interessados na execução do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2023, o qual tem por objeto a seleção de projetos culturais na área do AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vívica/PR, que após a análise e verificação dos projetos apresentados, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Table with 5 columns: Categoria, Classificação, Proponentes, Pontuação, Valor Total R\$. Rows include Concurso Audiovisual, Produção de Documentários, and Produção de Vídeos.

\*Considerando o previsto no edital, no item 5, subitem 5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Bem como no subitem 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de seleção dará vistas aos respectivos processos, a qualquer das proponentes caso ajuizem-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vívica, 01 de dezembro de 2023. Paulo Carol Ancillero, Elizângela Veis Sponholz, Elizângela Xavier, Membro da C. S., Membro da C.S., Membro da C.S.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-SEGUNDA CLASSIFICADA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023

DATA: 26/09/23 ABERTURA: 30/10/23 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE CORONEL VÍVIDA/PR, TOTALIZANDO A ÁREA DE 18.468,87 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO DECORRENTE DO CONVENIO TRANSFERE-GOV Nº 943766/2023/MCIDADES/CAIXA FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 07/2023, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante.

Table with 3 columns: LOTE, FORNECEDOR, NÚMERO DO CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row: 01, F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, 06.461.328/0001-29, 1.598.422,77

Nas condições de sua proposta e conforme dispõe o Art. 64 ª 2ª da Lei Federal nº 8.666/93 e item 13, subitem 13.6 do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.598.422,77 (um milhão e quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Coronel Vívica, 04 de dezembro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

O Município de Coronel Vívica, Estado do Paraná, torna público a Concorrência Pública nº 10/2023, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODoviÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Protocolo dos Envelopes: até às 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024. Abertura após as 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024, na sala de reuniões do Município de Coronel Vívica, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívica - Pr. VALOR MÍNIMO TOTAL: R\$ 8.103,00. O prazo desta concessão é de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no edital. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívica, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívica, 04 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 026/2023 de 04/12/2023 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Cargo Público: Professor Municipal

Table with 4 columns: Ordem Nº., Classificação, Nome do Candidato, Nº Protocolo. Row: 1, 12ª, Isolda Agueda Marin de Lima, 685/23

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/parana - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-SEGUNDA CLASSIFICADA****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023**

DATA: 26/09/23 ABERTURA: 30/10/23 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE CORONEL VÍVIDA/PR, TOTALIZANDO A ÁREA DE 18.468,87 M<sup>2</sup>, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO DECORRENTE DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 943766/2023/MCIDADES/CAIXA FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 07/2023, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0001-29	1.598.422,77

Nas condições de sua proposta e conforme dispõe o Art. 64 "§ 2º" da Lei Federal nº 8.666/93 e item 13, subitem 13.6 do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 1.598.422,77 (um milhão e quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Coronel Vívda, 04 de dezembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:8774A8B3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna público a Concorrência Pública nº 10/2023, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Protocolo dos Envelopes: até às 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024. Abertura após as 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024, na sala de reuniões do Município de Coronel Vívda, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívda - Pr. VALOR MÍNIMO TOTAL: R\$ 8.103,00. O prazo desta concessão é de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no edital. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site [www.coronelvividapr.gov.br](http://www.coronelvividapr.gov.br). Informações (046) 3232-8300.

Coronel Vívda, 04 de dezembro de 2023.

**JULIANO RIBEIRO**

Presidente da CPL.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:F3F0C158

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO II - Nº 10/2023**

**DA FINALIDADE:** aquisição de Escrivanhina e gaveteiro para a Câmara Municipal de Diamante D'Oeste.

**DO OBJETO:** Aquisição de quatro (04) escrivanhina em MDF medindo 1,20m de comprimento e com duas gavetas, e quatro (04) gaveteiro em MDF com três (03) gavetas para a Câmara Municipal de Diamante D'Oeste.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de DIAMANTE D'OESTE, órgão legislativo com personalidade jurídica, com sede em Diamante D'Oeste, na Rua Belém, nº 289, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.949/0001-85.

**CONTRATADA:** Empresa: Lopes e bazi Moveis Sob Medida LTDA, CNPJ 11.629.105/0001-20, com sede em Diamante D'Oeste, Rua Curitiba, 201

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação foi feita com base no inciso II do artigo art. 24, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Para cumprir com as despesas relativas a presente dispensa de licitação será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

**01.031.0001-2001- Manutenção das Atividades do Legislativo - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**DO VALOR DA PROPOSTA**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais)

**DO PRAZO - 10 dias**

**JUSTIFICATIVA:** é de grade necessidade, já que os moveis do legislativo se encontram em más condições, e com essas aquisições os servidores da Câmara de Diamante D'Oeste terão melhores condições para trabalharem.

Diamante D'Oeste, em 04 de dezembro de 2023

**RODRIGO DA SILVA PIAMOLINI**

Presidente Comissão Licitação



Publicado por:

Saete Lucio da Costa

Código Identificador:6061C673

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO II - Nº 11/2023**

**DA FINALIDADE:** Contratação de empresa para elaboração do Projeto de Reforma da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração do Projeto de reforma, contendo projeto arquitetônico, elétrico, Hidráulico, estrutural, Registro de Responsabilidade técnica, visitas para conferencia do entendimento do projeto com os prestadores de serviço da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de DIAMANTE D'OESTE, órgão legislativo com personalidade jurídica, com sede em Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, NA Rua Belém 289, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.949/0001-85.

**CONTRATADA:** Dispensa de licitação em favor da empresa Oikos Studio de Arquitetura LTDA, com CNPJ 38.349.617/0001-90, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 1760, centro, cep 85.892-000, Santa Helena -PR.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação foi feita com base no inciso II do artigo art. 24, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 20.12.2023.  
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 20.12.2023.  
Modo de Disputa: Aberto.  
O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - Código UASG: 987489 - Capitão Leônidas Marques - Pr e [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/editais](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/editais), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sítio à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail [licitacao@lm@hotmail.com](mailto:licitacao@lm@hotmail.com).  
ATENÇÃO:  
PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.  
Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.  
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2023.  
Gean Carlos Barca Schneider  
Pregoeiro

133110/2023

**Cascavel**MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 192/2023

Objeto: Aquisição de veículo tipo "VAN" transformado/adaptado para cadeirante, zero quilômetro para Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cascavel. Sessão Pública: 18 de dezembro, às 09h00min. Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R\$ 298.895,83. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 04 de dezembro de 2023. Cleverton Rodrigo da Silva, Pregoeiro.

133880/2023

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2023

Comunica-se aos interessados que em virtude de alteração Termo de Referência, fica prorrogada a sessão de abertura da licitação para 19 de dezembro de 2023 às 09h00min. O Edital de licitação retificado encontra-se disponível no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 04 de dezembro de 2023. Cleverton Rodrigo da Silva, Pregoeiro.

133970/2023

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 170/2023

Comunica-se aos interessados que em virtude de alteração do Anexo I – Termo de Referência, fica prorrogada a sessão de abertura da licitação para 18 de dezembro de 2023 às 09h00min. O Edital de licitação retificado encontra-se disponível no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 04 de dezembro de 2023. Ana Caroline Coterli Hank, Pregoeira.

134167/2023

**Castro**

MUNICÍPIO DE CASTRO  
RETIFICAÇÃO  
RETIFICA-SE o CONTRATO N 211/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 157/2023 – Aquisição de 03 veículos hatch para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme convênio SEDU N.º 1039/2022. O edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sítio a Praça Pedro Kaled nº 22, Centro. Castro, 01 de dezembro de 2023.  
LUCIANO AUGUSTO CARDOSO  
Pregoeiro

133633/2023

MUNICÍPIO DE CASTRO  
RETIFICAÇÃO  
RETIFICA-SE o CONTRATO N 217/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2023 – AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO SEDAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO SEDU N.º 977/2022. O edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sítio a Praça Pedro Kaled nº 22, Centro. Castro, 01 de dezembro de 2023.  
LUCIANO AUGUSTO CARDOSO  
Pregoeiro

133635/2023

**Céu Azul**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2023 –M.C.A.

Objeto: Chamamento Público objetivando o credenciamento de interessados para suprir aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com a lei nº 11.947 de 16/06/2009 e resolução MEC/FNDE nº 06/2020. Abertura dia 21/12/2023 às 09:00 horas. O texto do Edital e informações poderão ser obtidos no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1023, e-mail: [licitacao@ceuzul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuzul.pr.gov.br). Céu Azul/PR, 30/11/2022. Laurindo Sperotto – Prefeito Municipal.

133738/2023

**Coronel Domingos Soares**MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR  
Extrato de Edital de Licitação – Pregão 47/2023 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, com capacidade para 05 (cinco) lugares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento que atenderão especificamente as necessidades do Departamento Municipal de Saúde. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 19/12/2023. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 19/12/2023. LOCAL: "Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)". Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmeds.pr.gov.br/>. Fernanda Roberta da Rosa - Pregoeira.

133113/2023

**Coronel Vivida**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público a Concorrência Pública nº 10/2023, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERREI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Protocolo dos Envelopes: até às 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024. Abertura após as 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024, na sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. VALOR MÍNIMO TOTAL: R\$ 8.103,00. O prazo desta concessão é de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no edital. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPI.

134111/2023

**Diamante do Norte**

## TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 (PMDN).

O Município de Diamante do Norte – PR, torna Público, abertura da Tomada de Preços nº 02/2023, tipo Técnica e Preços – Regime Global, Objeto: contratação de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços de assessoria e orientação técnica de alta complexidade em demandas administrativas, legislativas e operacionais, com treinamento e suporte técnico, a fim de dar suporte e apoio ao controle, supervisão e desenvolvimento das metas e ações de governo - Município de Diamante do Norte – Paraná, ocorrerá às 09hs00 do dia 04 de janeiro de 2024. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, (44) 3429-1319, <http://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte, 04 de dezembro de 2023.

Andrezza da Silva Pariz  
Presidente da Comissão de Licitações

134208/2023

**Dois Vizinhos**

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2023  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA,

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PRODUZIDA Rua Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)99866-3548 - E-mail: onzeivel@gmail.com Autos nº. 0015680-11.2017.8.16.0001 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HILDA MUNIZ NAVARENSKI e OSVALDO NAVARENSKI, com PRAZO de 30 (trinta) dias Processo: 0015680-11.2017.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R\$172.079,49 Exequente(s): Shopping São José Ltda (CPF/CNPJ: 76.539.798/0001-89/Rua Isabel A Redenora, 1434 - Centro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.005-050 Executado(s): HILDA MUNIZ NAVARENSKI (RG: 364290250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.261.368-05) Rua Eduardo Carlos Pereira, 3605 loja 113 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.020-235 ROGERIO MUNIZ NAVARENSKI-ME (CPF/CNPJ: 23.561.338/0001-18) representado(a) por ROGERIO MUNIZ NAVARENSKI (RG: 331143094 SSP/SP e CPF/CNPJ: 261.072.173-19) Rua Professor João Soares Barcelos, 1244 apto. 303, bloco 03 - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-060 A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MM, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determino-se a intimação do mesmo por edital nos termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto HILDA MUNIZ NAVARENSKI e OSVALDO NAVARENSKI, INTIMADO de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$ 172.079,49 (cento e setenta e dois mil, setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, três (03) do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu(Juizelle Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET Juíza de Direito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
143/2023**

Objeto: Aquisição de tecidos, aviamentos e materiais para artesanato, através do sistema de registro de preços, do tipo menor valor unitário por item, licitação com itens exclusivos para MEI/ME e EPP com prioridade Local e Regional.

Data: 18 de dezembro de 2023 / Horário: 09h00min.

Plataforma ComprasNet

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações ou através do endereço eletrônico:

<https://releimacohorba.atende.net/#/tipo/servico/valor/8/vad/rao/1/oad/1>

Telêmaco Borba, 04 de dezembro de 2023.

Gleise Cristiane Kwas Lucio -  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023  
MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO" -**

**DATA LIMITE PARA ABERTURA DA PROPOSTA:** 20/12/2023 às 09h30min. - **DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:** 20/12/2023 às 09h00min. **Objeto:** "SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA A ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL". **Valor Máximo:** R\$ 510.414,00 (quinhentos e dez mil quatrocentos e quatorze reais). **Local de Abertura:** Por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no site do Banco do Brasil, licitação nº 1030603. **Informações Complementares:** O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: <https://transparencia.betha.cloud>. Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8674.

Almirante Tamandaré, 04 de dezembro de 2023.

SANDRA MARIA CUMIN - Pregoeira Oficial

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna público a Concorrência Pública nº 10/2023, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Protocolo dos Envelopes: até às 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024.

Abertura após as 09h (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2024, na sala de reuniões do Município de Coronel Vívda, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívda - Pr. VALOR MÍNIMO TOTAL: R\$ 8.103,00. O prazo desta concessão é de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no edital. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de dezembro de 2023.

Julliano Ribeiro, Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 461/2023 - SMAP**

PROCESSO Nº: 01-118900/2023

**OBJETO:** Aquisição de notebooks, para atender a demanda dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba, através do sistema de registro de preços com validade para 12 (doze) meses.

**PROPOSTAS:** 18/12/2023 - 09h às 10h.

**LANCES:** 18/12/2023 - 10h05 às 10h35.

O EDITAL está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: [www.compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.compras.curitiba.pr.gov.br). Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos fones: (0XX41) 3350-9023/3350-9014, e 3350-9015.

Sandra Terezinha Pereira dos Santos  
Pregoeira



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RÁDIO TRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.  
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 967  
C.N.P.J.: 79.348.603/0001-39

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

**CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da entidade supra citada convoca os Senhores Associados, quites e em condições de votar, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em formato virtual.

Data: 14 de dezembro de 2023

Transmissão: Plataforma Zoom ou similar

Início: 09 h em primeira convocação caso atingido quórum legal ou às 09h e 15 min em segunda chamada com qualquer quórum, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

Apresentação e Aprovação de proposta orçamentária para o ano 2024;  
Aprovação reajuste tabela Contribuição Confederativa 2024;  
Aprovação reajuste tabela Contribuição Associativa 2024.

O link de transmissão da assembleia será encaminhado a cada Associado, em e-mail previamente informado, até às 12:00 horas do dia 13 de dezembro de 2023.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,  
VIRGILIO MOREIRA FILHO  
Presidente

Reservas: (41) 3350-6620

**OS INVESTIDORES  
ESTÃO DE OLHO  
NOS SEUS GASTOS.  
ATÉ MESMO O GASTO  
COM ESTE ANÚNCIO.**

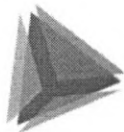
- melhor custo/benefício
- busca/entrega do material
- produção da arte do material

**BEM  
PARANÁ**

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do BEMPARANÁ.

Acesse também pelo link: <https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/>





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	145/2023		
Descrição Resumida do Objeto*	CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.		
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta		
Dotação Orçamentária*	0401131102010173104500000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.103,00		
Data de Lançamento do Edital	04/12/2023		
Data Abertura	09/01/2024	Data Registro	05/12/2023
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br>



Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

## DOCUMENTOS

# Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 5

Ano: 2023

Categoria: Licitações

Modalidade: Pregão Concorrência Tomada de Preços



Concorrência Pública nº 10/2023

04/12/2023

CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.



Anexos

📄 Aviso de Licitação







MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023

**OBJETO:** CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

**DATA DE ABERTURA:** 09/01/2024 às 09h.

**LOCAL:** Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

**VALOR MÍNIMO TOTAL:** R\$ 8.103,00 (oito mil cento e três reais), sendo o valor mínimo mensal de R\$ 135,05 (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), mensais e sucessivas, corrigidas pela UFM (Unidade Fiscal Municipal). Conforme a alteração da Unidade Fiscal Municipal o valor mensal será alterado pelo percentual definido.

**PRAZO DE CONCESSÃO:** 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme edital.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2023.

  
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



05/12/23